

PROJETO DE LEI Nº 4.172, DE 2023
(Do Poder Executivo)

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

O artigo 5º-A da Lei 12.260, de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º-A

.....

.....

§ 12. É facultado aos estudantes e aos agentes financeiros do FIES renegociarem a modalidade de pagamento dos débitos referentes aos contratos referidos neste artigo, adotando a forma de quitação do saldo devedor prevista no art. 5º-C desta Lei." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa criado pelo Ministério da Educação (MEC) em 1999 com o objetivo de facilitar o acesso de jovens de baixa renda ao ensino superior.

Desde sua criação, o Programa já passou por diversas mudanças, sendo a mais recente implementada pela Lei 13.530, de 2017, que criou o novo FIES. Tais alterações visaram garantir condições mais favoráveis aos estudantes que não possuem condições financeiras de arcar com os custos de uma faculdade particular.



* C D 2 3 7 5 7 7 7 2 8 9 0 LexEdit

No entanto, cabe destacar que o Fundo, apesar de sua relevância nacional, ainda carece de reformulações para que volte a cumprir o seu papel social. A forma de pagamento é condicionada à situação do estudante. Os alunos que possuem contrato assinado até dezembro de 2017 e “se encontram no antigo Fies” merecem ser beneficiados pelas garantias viabilizadas por meio da Lei 13.530, de 2017.

Portanto, com fins de promover a isonomia entre os participantes do Fies, dirimir a inadimplência, facilitar a negociação de dívidas e a renegociação dos débitos em aberto de estudantes que não conseguiram pagar o financiamento, apresentamos a emenda em tela.

Sala das sessões, em 04 de setembro de 2023.

JOSENILDO ABRANTES

Deputado Federal – PDT/AP



* C D 2 3 7 5 7 7 7 2 8 9 0 0 *





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Josenildo)

Institui o Pacto Nacional pela
Retomada de Obras e de Serviços de
Engenharia Destinados à Educação Básica
e Profissionalizante e à Saúde.

Assinaram eletronicamente o documento CD237577728900, nesta ordem:

- 1 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

